

A IMPUGNAÇÃO COMO VIA DE DEFESA PERANTE A NOVA LEI DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA: LEI Nº 11.232/05

Por: Johnny de Alencar Tavares

O presente trabalho enfoca as alterações decorrentes da Lei nº 11.232 de 22 de dezembro de 2005 pertinentes a reforma do processo executivo no Código de Processo Civil Brasileiro. As alterações advindas com esta reforma processual, trouxeram relevantes conseqüências para aplicação no caso concreto. É, pois, tema que desperta muita discussão entre os doutrinadores e aplicadores do direito, e posteriormente se fará objeto de jurisprudência, diante da qual se delineará a finalidade das mudanças e sua devida aplicação, que, por ser tema novo, não possui unanimidade em diversos pontos de sua abrangência. Logo, a finalidade deste trabalho é delinear as primeiras impressões sobre a nova lei de execução de sentença, com a ressalva de que há neste tema, diversas questões controvertidas que somente serão lapidadas ao transcorrer do tempo e com o intenso embate de conhecimento, que cerca as matérias de cunho processual, portanto, é preciso estar ciente que os entendimentos aqui apresentados poderão sofrer alterações substanciais, pois nada é imutável, e a busca pelo que é correto, o que é direito, supera esses entraves. Várias foram as modificações realizadas no Código de Processo Civil mediante a aplicação da Lei nº. 11.232/05, e devido à sua natureza processual, merece grande atenção quanto a data que passará a ser realizada a sua aplicação, além disto, merece destacar a finalidade da lei ao tornar mais célere a satisfação dos demandantes através de um provimento jurisdicional eficiente. A remodelação do processo cognitivo, que agora é composto por fases ou módulos, importa em simplificar o seu andamento, retirando-lhe barreiras que despendiam muito tempo, e acabavam por desestimular o exercício do direito em juízo, quando não, causavam dano por conta de sua morosidade. Insta salientar que, houve também a criação de uma nova forma de o executado defender-se da execução, que por força de sentença, visa a expropriação de valores, ou seja, patrimônio do executado em detrimento de crédito do exeqüente, defesa esta denominada de Impugnação, que difere dos embargos do executado, quanto a natureza jurídica, as peculiaridades na sua aplicação e, como pretende o espírito da Lei nº 11.232/05, confere rapidez ao andamento do processo. Enfim, a finalidade desse estudo é verificar se essas alterações realmente são eficazes

para o combate a morosidade processual. Este trabalho foi baseado em doutrinadores renomados como Câmara (2006), Wanbier (2006), Lucon (2006), Assis (2004), Theodoro (2006). Deste modo, há breves considerações sobre o trâmite legislativo da Lei nº 11.232/05, e comentários sobre algumas modificações trazidas através dessa reforma, que são de suma importância, para que possa adiante tratar do tema da impugnação. Em seguida há um destrinchamento sobre a matéria atinente aos conhecidos embargos do executado, logo, que há necessidade de se estabelecer um paralelo entre as matérias correlacionadas a defesa do executado, antes e depois do advento da Lei nº. 11.232/05, e por fim, exarar todo o conhecimento existente sobre a impugnação, com base em estudo e pesquisa, uma vez que não há um norte de entendimento quanto aos aspectos relacionados à sua natureza jurídica e aplicação.

Palavras Chaves: Processo Civil. Lei nº 11.232/05. Impugnação. Defesa do Executado. Cumprimento de sentença.